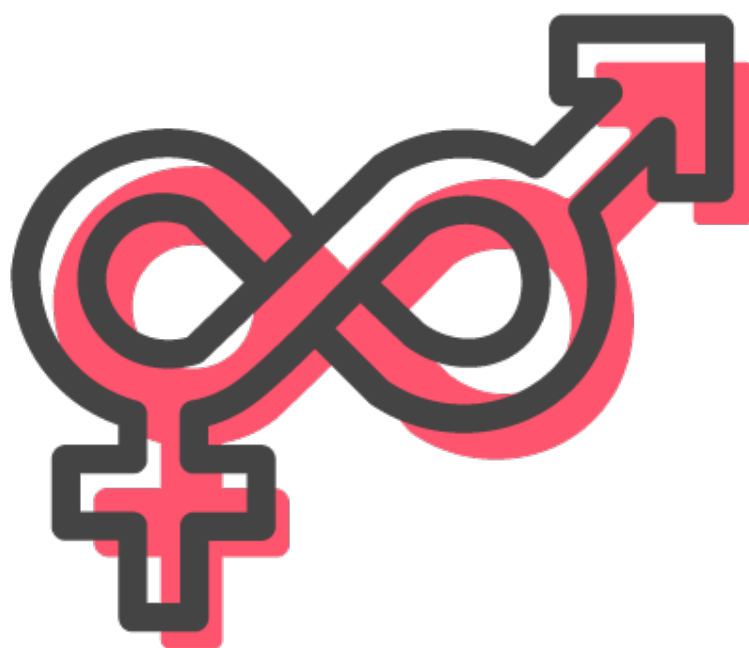


RES. 492 DO CNJ - JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - PARTE 1



ÍNDICE

1. CONCEITO	6
Contexto e Origem	6
Os 4 Pilares da Resolução	6
Contexto atual.....	7
2. DIÁLOGO MULTINÍVEL	8
Diálogo Multinível	8
O Controle de Convencionalidade	8
Resolução 492/2023 do CNJ.....	8
Em resumo	9
3. DIREITO REPRODUTOR E EMANCIPATÓRIO	10
A Sociologia do Direito: Quem transforma quem?.....	10
4. SEXO.....	12
Desvinculação dos Conceitos	12
Contexto Histórico: A Evolução do Conceito de Gênero.....	12
Interseccionalidade.....	13
5. SEXO E NATURALIZAÇÃO	15
O Ponto de Partida: O Sexo Biológico.....	15
6. IDENTIDADE SEXUAL.....	17
Identidade vs. Sexualidade	17
O Risco no Poder Judiciário.....	17
Jurisprudência do STF.....	18
7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE SEXUALIDADE	19
O Fim do Sufixo “-ismo” e a Precisão do CNJ.....	19
O Reconhecimento das Uniãos Homoafetivas (2011).....	19
A Criminalização da Homofobia e da Transfobia (ADO 26 e MI 4733 - 2019).....	19
Conclusão	20

8. GÊNERO	21
Gênero para o Direito	21
Sistema de Hierarquia e Poder	21
Gênero como “Categoria de Análise”	21
Condutas inadequadas	21
9. IDENTIDADE DE GÊNERO	23
Identidade de Gênero no Direito	23
Resolução 492 e o Respeito ao Nome Social	24
10. MARCADORES SOCIAIS	25
Marcadores Sociais da Diferença	25
Matemática da Identidade	25
11. JURISPRUDÊNCIA SOBRE GÊNERO	27
ADI 4275	27
O Direito à Saúde e o SUS	27
ADPF 527 – Sistema Prisional	27
Linguagem Neutra vs. Linguagem Inclusiva	28
12. DESIGUALDADE DE GÊNERO	29
Preconceito vs. Discriminação	29
13. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	31
As Duas Esferas: Produtiva vs. Reprodutiva	31
Aplicação da Resolução 492	31
Administração Pública, Sustentabilidade e Desastres	32
14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO	33
“Vítima Perfeita” e a Culpa Institucional	33
O Estereótipo Materno no Direito de Família	33
Estereótipos na Administração Pública e Gestão de Desastres	34
15. VIOLÊNCIA DE GÊNERO	35
Violência Comum vs. Violência de Gênero	35
5 Formas de Violência (Art. 7º da Lei Maria da Penha)	35
Dinâmica Psicológica: O Ciclo da Violência	35
O Combate à Violência Institucional	36

Omissão Estrutural do Estado	36
------------------------------------	----

16. VIOLÊNCIA SEXUAL.....37

Consentimento	37
---------------------	----

O Valor Probatório da Palavra da Vítima	37
---	----

17. VIOLÊNCIA FÍSICA 39

Conceito Legal.....	39
---------------------	----

Feminicídio.....	39
------------------	----

O Laudo Pericial e a Resolução 492.....	39
---	----

“Agressões Mútuas” e a Legítima Defesa	40
--	----

18. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....41

O Conceito Legal	41
------------------------	----

Crime Autônomo (Art. 147-B do CP)	41
---	----

O Desafio Probatório e a Resolução 492.....	41
---	----

Violência Institucional e Psicológica no Fórum.....	42
---	----

19. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL43

Controle dos Recursos.....	43
----------------------------	----

Fraude à Meação e Violência Patrimonial no Direito de Família.....	43
--	----

Economia do Cuidado.....	43
--------------------------	----

Medidas Protetivas de Urgência Patrimoniais (Art. 24 da LMP).....	44
---	----

Escusas Absolutórias (Imunidades Penais).....	44
---	----

20. VIOLÊNCIA MORAL.....45

Conceito Legal.....	45
---------------------	----

Viés de Gênero	45
----------------------	----

A Violência Moral como Estratégia Processual	45
--	----

Violência Moral vs. Violência Psicológica	46
---	----

21. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL47

Vitimização Secundária.....	47
-----------------------------	----

Tipificação Penal: A Lei 14.321/2022.....	47
---	----

Violência Institucional no Fórum (Ação do Juiz)	47
---	----

Violência Institucional na Administração Pública (A Omissão).....	48
---	----

Consequências Práticas	48
------------------------------	----

22. VIOLÊNCIA POLÍTICA..... 49

Defesa do Espaço de Poder	49
Marco Legal: A Lei 14.192/2021.....	49
Modus Operandi	49
Interseccionalidade.....	50
O Papel do Judiciário.....	50

23. IMPACTOS NO JULGAMENTO 51

O Mito da Neutralidade vs. O Dever de Imparcialidade	51
A Armadilha dos Vieses Cognitivos na Audiência.....	51
Interseccionalidade.....	51
Desigualdade Intragênero (Mulheres contra Mulheres).....	52

24. REVISÃO..... 53

O Marco Normativo e o Diálogo Multinível.....	53
A Gramática das Identidades e o Fim do Determinismo.....	53
Interseccionalidade e Divisão Sexual do Trabalho	53
O Sistema de Violências	54
As Violências Estruturais e o Estado	54
Dosimetria e Provas	54

1. Conceito

Editada em 17 de março de 2023, a Resolução 492 do CNJ estabelece a **obrigatoriedade** da adoção do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* em todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário.

Antes dela, o uso do referido protocolo era apenas uma recomendação (criada em 2021). Com a Resolução 492, julgar considerando as desigualdades estruturais entre homens e mulheres passou a ser um dever de todo magistrado e magistrada no Brasil.

Contexto e Origem

A resolução é fruto de um longo processo de reconhecimento de que o sistema de justiça, historicamente, muitas vezes reproduziu condutas que podem ser consideradas machismo e baseadas em estereótipos. Nesse sentido, dois fatores foram cruciais para sua criação.

Em 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil no caso do feminicídio de Márcia Barbosa de Souza (ocorrido em 1998). Uma das exigências da sentença era que o Estado brasileiro adotasse um protocolo nacional para guiar julgamentos envolvendo violência de gênero.

Em paralelo, levantamentos promovidos tanto pelo poder judiciário quanto por organizações da sociedade civil demonstraram como as mulheres (especialmente as mais vulneráveis) sofrem revitimização em processos judiciais e enfrentam barreiras sociais, econômicas e institucionais específicas.

Os 4 Pilares da Resolução

A Resolução 492 atua sobre quatro frentes principais de mudança institucional e comportamental:

- 1. Neutralização de Estereótipos:** Orienta juízes a não basearem suas decisões em preconceitos sociais ou papéis de gênero engessados (por exemplo, a ideia de que “a mulher provocou o assédio por causa de sua roupa” ou de que “a guarda dos filhos deve ir automaticamente para a mãe por instinto materno”).
- 2. Igualdade Substancial (Material):** Busca aplicar a lei considerando a realidade desigual das partes. Tratar todos de forma exatamente igual na lei (igualdade formal) pode ser injusto se, na vida real, uma das partes está em desvantagem estrutural.
- 3. Capacitação Obrigatória:** Institui a obrigatoriedade de treinamento contínuo para a magistratura em temas como direitos humanos, gênero, raça e etnia, sob uma perspectiva **interseccional** (compreendendo como fatores como ser mulher, negra e pobre se somam nas opressões).
- 4. Prevenção da Revitimização:** Estabelece diretrizes claras para o tratamento de vítimas em audiências, evitando que elas sejam humilhadas, intimidadas ou culpabilizadas

pelo sistema de justiça, especialmente em casos de violência doméstica e sexual.

Contexto atual

A Resolução 492 enfrenta resistências. Recentemente, houve tentativas no Poder Legislativo (como o PDL 89/2023) de anular os efeitos dessa resolução, sob o argumento de que o CNJ estaria legislando ou promovendo uma suposta “ideologia”.

Contudo, o CNJ, apoiado por instituições como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), defende fortemente a resolução. O entendimento jurídico majoritário é de que julgar com perspectiva de gênero **não é ideologia, e sim a aplicação prática do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.**

2. Diálogo Multinível

Diálogo Multinível

Tradicionalmente, aprendemos o Direito como uma **pirâmide** (a famosa Pirâmide de Kelsen), onde a Constituição está no topo e tudo deve obedecer a ela. Porém, no mundo globalizado, especialmente na proteção de Direitos Humanos, essa pirâmide rígida deu lugar a uma **rede**.

O **Diálogo Multinível** (ou Constitucionalismo Multinível) é a teoria que descreve a interação e a convivência entre diferentes ordens jurídicas (nacional e internacional) sem uma hierarquia absoluta e fechada, mas sim através de uma **comunicação constante** tanto entre as esferas internas quanto externas, visando a melhor proteção do ser humano.

O Direito brasileiro e seus ramos não vivem numa bolha, estando inseridos dentro do ordenamento Internacional.

O Controle de Convencionalidade

Para que esse diálogo funcione na prática, existe uma ferramenta chamada **Controle de Convencionalidade**. Assim como o juiz verifica se uma lei é compatível com a Constituição (Controle de Constitucionalidade), ele também deve verificar se as leis e atos brasileiros são compatíveis com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos que o Brasil assinou (como a Convenção Americana).

O Estado não pode usar sua lei interna como desculpa para violar um tratado internacional.

Resolução 492/2023 do CNJ

A Resolução 492 é, talvez, o exemplo mais puro e recente de **Diálogo Multinível** acontecendo na prática no Brasil. Vamos entender o fluxo desse diálogo:

O NÍVEL INTERNACIONAL (A ORDEM DA CORTE IDH)

Em 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil no **Caso Márcia Barbosa de Souza**. Márcia foi assassinada em 1998 por um deputado estadual. O processo demorou anos devido à imunidade parlamentar e foi marcado por machismo, com a defesa do réu atacando a moral da vítima (culpabilizando-a por ter ido ao motel, por exemplo).

A Corte IDH apontou que o sistema de justiça é estruturalmente machista. Havia a necessidade de criar um protocolo nacional para que juízes saibam julgar sem estereótipos de gênero.

RESPOSTA

O Brasil não ignorou a sentença internacional. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exercendo sua função administrativa, absorveu essa ordem internacional. Através da Resolução 492.

Ao tornar obrigatório o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, o CNJ está, literalmente, **executando uma sentença de uma corte internacional dentro do ordenamento interno**.

Em resumo

Veja como a relação se estabelece:

- 1. Fluxo Vertical (De fora para dentro):** Uma norma internacional (Convenção de Belém do Pará) foi interpretada por uma Corte Internacional (Corte IDH no caso Márcia Barbosa), que gerou uma obrigação para o Estado Brasileiro.
- 2. Internalização:** O CNJ (órgão interno) editou a Resolução 492.
- 3. Fluxo Horizontal/Capilar (De cima para a base):** A Resolução 492 agora obriga o juiz da comarca mais remota do interior do Brasil a aplicar padrões internacionais de Direitos Humanos em audiências de divórcio ou violência doméstica.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Res. 492 do CNJ - Julgamento com Perspectiva de Gênero - Parte 1



www.trilhante.com.br

